

CA

A

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1700-102 Lisboa, pessoa coletiva número 507026594 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, neste ato devidamente representada por Aníbal Vicente, na qualidade de Diretor Executivo com poderes para o ato, adiante designada por “SOGILUB”,

E

**Município de Paredes** com sede em, Praça José Guilherme e pessoa coletiva 506656128 neste ato representada por Celso Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designada por Município de Paredes.

Em conjunto designadas por “Outorgantes”,

Considerando que:

- a) A SOGILUB é uma pessoa coletiva criada nos termos Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho), cujo objeto consiste na *“prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, incluindo organização de recolha, transporte, armazenagem, seu tratamento e valorização; realização de estudos, campanhas, promoções e ações de comunicação; desenvolvimento e manutenção informática de base de dados”*, tendo sido licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 11.º, do mencionado diploma legal;
- b) Em 30-04-2015, por via da publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 84, do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de Abril de 2015, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia – Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, foi concedida à SOGILUB, uma nova licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de Dezembro de 2019 – adiante apenas “Licença”;

- c) Nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração, reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença;
- d) O Município de Paredes no exercício das suas competências, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- e) Ambas as Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. Pelo presente Protocolo, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no Município de Paredes;
2. Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de 3 (três) reservatórios que funcionarão como local de receção de Óleos Usados, adiante designados por *oleões*, e que serão distribuídos nas instalações dos Ecocentros do Município de Paredes, designadamente:

Ecocentro de Cristelo	Rua do Seixo, N.º 65 4580-345 Cristelo	41°13'31.81"N	8°21'58.44"W
Ecocentro de Lordelo	Rua São Saturnino, n.º 1225 4580-555 Lordelo	41°14'38.22"N	8°26'16.79"W
Ecocentro Paredes	Rua Dom Gabriel de Sousa 4580-105 Castelões de Cepeda	41°11'57.12"N	8°20'4.97"W

3. O Município de Paredes aceita a propriedade dos oleões e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso dos mesmos, os quais lhe são cedidos em bom estado de conservação e aptos ao fim a que se destinam.



4. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, a título residual, os oleões cedidos ao Município de Paredes podem receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
5. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, de qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Ações a desenvolver pela SOGILUB**

No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em ações de formação/ informação/ divulgação promovidas pelo Município de Paredes e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em ações de formação ou informação identificadas pelo Município de Paredes como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos;
- c) Disponibilizar 3 (três) oleões, para colocação nos locais identificados no número dois da Cláusula Primeira supra;
- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo atualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Ações a desenvolver pelo Município de Paredes**

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Paredes compromete-se a:
  - a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada;
  - b) Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são usados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados;

- c) Garantir que os referidos oleões são colocados e mantidos em locais devidamente controlados de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados;
- d) Garantir a realização das operações necessárias à manutenção dos oleões em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;
- e) Garantir a colocação dos oleões em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição (proibição de fumar e foguear), com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de proteção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
- f) Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam os oleões, para que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
- g) Garantir o registo permanente dos serviços produtores de óleos usados e cidadãos que fazem as entregas de modo a permitir à SOGILUB a identificação dos respetivos mesmos em caso de contaminação dos óleos usados entregues;
- h) Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respetiva segurança contra impactes e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões;
- i) Garantir a correta receção dos óleos entregues pelos serviços produtores de óleos usados e cidadãos e o controlo do nível do depósito;
- j) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados nos oleões ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB;
- k) Obter os dados exatos de georreferenciação dos oleões a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no *site* da SOGILUB;
- l) Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

2. No âmbito do SIGOU, o Município de Paredes é responsável pela correta armazenagem dos óleos usados nos óleões acima identificados, nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes.
3. O Município de Paredes compromete-se a não permitir a mistura nos óleos lubrificantes usados de quaisquer outros produtos. Os depósitos e locais de armazenagem dos óleos usados terão de permitir a sua recolha por aspiração para o camião cisterna em condições de segurança.
4. Nos casos em que sejam identificadas situações de não conformidade com as disposições legais aplicáveis no local de produção/recolha, é da total responsabilidade do Município de Paredes, o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor, devendo a decisão acerca do encaminhamento para destino final adequado ser tomada em conjunto com a SOGILUB.

#### **Cláusula Quarta Avaliação**

1. O Município de Paredes e a SOGILUB poderão realizar, uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre as Outorgantes.
2. O Município de Paredes ficará disponível para reunir mediante solicitação da Sogilub, podendo igualmente, quando se justificar solicitar reunião à mesma.
3. Os oleões cedidos ao Município de Paredes poderão ser objeto de verificação por uma entidade externa idónea indicada pela Sogilub, nos termos e para os efeitos das auditorias previstas na Licença.

#### **Cláusula Quinta Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as Outorgantes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para as respetivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

**SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**

**Telefone: 213802040**

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: [geral@ecolub.pt](mailto:geral@ecolub.pt)



## **Município de Paredes**

Parque José Guilherme

4580-130 Paredes

Telefone: 255 788 800

A/C Eng.º Carlos Sousa

E-mail: [carlossousa@cm-paredes.pt](mailto:carlossousa@cm-paredes.pt), ou,

A/C Dr.º Marco Moreira

E-mail: [marco.moreira@cm-paredes.pt](mailto:marco.moreira@cm-paredes.pt)

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelos Outorgantes da respetiva comunicação escrita.

### **Cláusula Sexta Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.

### **Cláusula Sétima Confidencialidade**

1. As Outorgantes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
2. Excetuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

### **Cláusula Oitava Duração**

O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respetiva assinatura e durará até ao final do atual período de licença da SOGILUB.

### **Cláusula Nona Resolução**

O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer uma das Outorgantes, com base no seu incumprimento.

CM  
A

**Cláusula Décima  
Exercício de Direitos**

Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respetivo direito ou faculdade.

**Cláusula Décima- Primeira**

**Foro**

1. As Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Caso as Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em Lisboa a 3 de agosto de 2016, em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada uma das Outorgantes.



**Pela SOGILUB**

**Aníbal Vicente**  
Diretor Executivo

**Pelo Município de Paredes**

**Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.**  
Presidente da Câmara